



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 48

terça-feira, 23 de julho de 2019

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 1.766 DE 18 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“Projeto de Lei de Autoria do Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições afins para promover o Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Cajamar.

Parágrafo único. Caso não haja interesse do Executivo Municipal na celebração de convênio, o acompanhamento psicológico a que se refere o caput do presente artigo, poderá ser implantado ou incluído em programa existente.

Art. 2º O Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de julho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.767 DE 18 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres de notificar as ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes no Município de Cajamar”
“Projeto de Lei de Autoria do Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Cajamar ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar do Município e o Ministério Público do Estado de São Paulo, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida

alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º A notificação será endereçada ao Conselho Tutelar mais próximo da residência do paciente e ao Ministério Público da Infância e da Juventude.

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, em papel timbrado, fazendo constar:

I - nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

III - rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênera;

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 48

terça-feira, 23 de julho de 2019

Página | 2

Art. 5º Para os hospitais e estabelecimentos congêneres privados, fica estabelecida multa no valor de um salário mínimo, em caso de descumprimento desta lei.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que o venha a substituir.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de julho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.768 DE 18 DE JULHO DE 2019.

“DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SITO A RUA TIMBURI Nº 121, NO DISTRITO DO POLVILHO – CAJAMAR/SP”, UBS DRª IZABEL GRATIERI”.

“Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada UBS “Drª Izabel Gratieri” a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Timburi nº 121, no Distrito do Polvilho – Cajamar /SP.

Parágrafo Único - A biografia que hora segue anexa, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos providenciará a execução e instalação de placa nominativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de julho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

ANEXO

BIOGRAFIA

DRª. IZABEL GRATIERI

Nascida em 28 de junho de 1959, natural de Guaxupé - MG, filha de Luiz Gratieri Filho e Maria Alves de Oliveira, foi a quarta de seis filhas do casal.

Fez o ensino fundamental e médio em sua cidade de origem, sendo que o 3º ano do 2º grau foi cursado em Campinas-SP.

Formada em medicina na Universidade Federal do Amazonas, em 1985.

Fez residência em Clínica Médica Emergencista no Hospital Santa Casa de São Paulo, em 1987.

Especialização em Cardiologia no Instituto Dante Pazzanese, São Paulo.

Especialização em Insuficiência Cardíaca com o Professor Enéas Carneiro, São Paulo.

Atuou como profissional em várias localidades:

Prefeitura Municipal de São Paulo;
Diretoria de Saúde do Estado de São Paulo;

Prefeitura Municipal de Osasco;

Prefeitura Municipal de Carapicuíba;

Prefeitura Municipal de Barueri;

Prefeitura Municipal de Araçatiguama;

Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba;

Prefeitura Municipal de Cabreúva;

Prefeitura Municipal de Jarinú,

Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus (Atualmente)

Prefeitura Municipal de Cajamar, cidade onde começou a trabalhar no ano de 1993, exercendo a profissão de medicina na UBS Jordanésia, antiga Unidade Mista – (1993 a 1998);

Hospital Regional;

Ubs Polvilho – (1998 a 2002);

Unidade de Saúde Enfermeira Leontina Martins França, Pq. São Roberto – (2003 a 2005);

Unidade de Pronto Atendimento, UPA Jordanésia – (2016 a 2019);

Foi uma pessoa iluminada, companheira, filha, irmã, cunhada, tia, incentivadora e, em tempo integral, Médica. Residiu em Cajamar desde 2001, sempre trabalhando com muita dedicação, responsabilidade e amor. Nos seus 34 anos de atuação na área médica, dedicou 26 anos de sua vida, cuidando da saúde do povo de Cajamar.

LEI Nº 1.769 DE 18 DE JULHO DE 2019.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“Projeto de Lei de Autoria do Vereador Eurico Marcos Missé”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 48

terça-feira, 23 de julho de 2019

Página | 3

aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cajamar, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

III - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

IV - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

VI - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

a) fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;

b) disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município.

IX - instituir alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

a) programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município; e

b) residências assistidas e ampliação das já existentes.

§1º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§2º A pessoa com TEA somente será encaminhada às alternativas residenciais previstas no inciso IX deste artigo depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de sua família.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) ao mercado de trabalho;

c) à previdência social e à assistência social;

d) à moradia.

V - garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 4º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - saúde;

II - educação; e

III - assistência social.

Art. 5º É obrigatório para o Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos

profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 6º São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

I - de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

II - a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

III - Aplicação do PEP-R (Perfil Psicoeducacional Revisado) entre 2 (dois) e 3 (três) anos.

IV - atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neurologia;

b) psiquiatria;

c) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

f) nutricionista;

g) odontologia;

h) fonoaudiologia;

i) fisioterapia;

j) educação física;

k) musicoterapia;

l) equoterapia;

m) natação; e

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II - disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 48

terça-feira, 23 de julho de 2019

Página | 4

incluído em classe comum do ensino regular;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

V - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 8º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA, ora instituída, e ações em prol das

pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com TEA no Município sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de julho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

ATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PA 827/2019 - Pregão Presencial nº 24/19

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Modernização e Gestão Pública, visando atender às áreas de Orçamento – Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; IPTU, ITBI – Outras Receitas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa; ISS – Taxas e Dívida Ativa; ISS Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica; IPTU, ITBI WEB – (emissão de 2ª vias de carnês e certidões de débitos); ISS WEB (emissão de 2ª vias de carnês e certidões de débitos e alvarás); Administração de Pessoal; Portal do Servidor; Patrimônio; Protocolo; Almoxarifado (4 Unidades); Compras e Licitações; Gestão de Contratos; Registro de Preços; Pregões atendendo à L.C. 123/06 e L.C. 147/14 e ao AUDESP Fase IV; Cemitério; Ajuizamento Eletrônico em “Lote” junto ao Tribunal de Justiça; Controle Interno; Frotas; Obras; Portal da Transparência; Ouvidoria; Banco de Leis e Informações Gerenciais; abrangendo ainda os serviços de Migração; Conversão; Implantação; Capacitação do Quadro de Pessoal e

Suporte Técnico Mensal (conforme solicitado pelo respectivo Setor desta Administração); nos termos do Anexo II do presente Edital.

TIPO: Menor Preço por Lote

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 02/08/19 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas
Edital: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 22 de julho de 2019

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito

PA nº: 11.391/2018 – Pregão Presencial nº 09/19

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de cesta básica do tipo I, conforme Edital.

Em vista dos elementos dos autos, os quais adoto como fundamento para decidir, dar-se-a por REVOGADO o procedimento licitatório em tela por motivo de conveniência, visando desta forma não contrariar, em especial, o princípio da supremacia do interesse

publico, bem como o da probidade administrativa, prevista em Lei.

Cajamar, 22 de julho de 2019

Daniilo Barbosa Machado
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 48

terça-feira, 23 de julho de 2019

Página | 5

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - SMSU

Danilo Barbosa Machado, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do disposto no art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 165, de 11 de outubro de 2.018, disponibiliza a todos os interessados, a lista de antiguidade dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a qual poderá ser objeto de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, por petição endereçada ao Secretário Municipal. Ainda, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 4811/2019, a nota atribuída aos servidores refere-se à nota obtida no concurso público/curso de formação.

Cajamar, 19 de julho de 2.019

Danilo Barbosa Machado
Prefeito Municipal

Danilo Barbosa Machado
Prefeito

Classificação do Efetivo Geral						
RE	Nome	Admissão	Nota	Data de Nasc.	Classe	Classificação Geral
9472	Luciano Zillo	02/08/2005	10	28/03/1972	2ª	1º
9477	Paulo Alvico do Nascimento	02/08/2005	9,5	12/09/1962	2ª	2º
9444	Amarildo Cardoso de Barros	02/08/2005	9,5	30/04/1963	2ª	3º
9465	Francisco Leite Salviano	02/08/2005	9,5	02/02/1964	2ª	4º
9455	Edson Alvico do Nascimento	02/08/2005	9,5	06/04/1964	2ª	5º
9474	Marcio Furquim	02/08/2005	9,5	04/11/1966	2ª	6º
9443	Alberto Bertolino da Cruz	02/08/2005	9,5	18/12/1966	2ª	7º
9484	Valdir Bernardo dos Santos	02/08/2005	9,5	12/07/1968	2ª	8º
9441	Aguimar Pereira da Silva	02/08/2005	9,5	28/07/1968	2ª	9º
9480	Roberval Veríssimo da Silva	02/08/2005	9,5	31/10/1968	2ª	10º
9470	Jurandir Alves Trindade	02/08/2005	9,5	15/04/1972	2ª	11º
9473	Marcelo Luiz	02/08/2005	9,5	27/03/1973	2ª	12º
9485	Francino Xavier de Castro	02/08/2005	9,5	25/01/1975	2ª	13º
9481	Robson Aparecido Braz de Souza	02/08/2005	9,5	27/01/1978	2ª	14º
9452	Eliane Maximiano Pereira	02/08/2005	8	17/01/1972	2ª	15º
9463	Felex Gouveia Filho	02/08/2005	8	10/10/1978	2ª	16º
9440	Andre Rafael P. Alves Carrion	02/08/2005	8	13/04/1983	2ª	17º
9450	Davi Maciel	02/08/2005	7,5	03/10/1965	2ª	18º
9461	Eslí dos Santos Ferreira	02/08/2005	7,5	13/12/1972	2ª	19º
9478	Reginaldo Aparecido dos Santos	02/08/2005	7	21/06/1974	2ª	20º
9449	Cleiton do Lago Tavares	02/08/2005	7	20/06/1977	2ª	21º
9442	Alexandre de Paiva	02/08/2005	7	19/09/1977	2ª	22º
9479	Reginaldo Cardoso Rocha Ribeiro	02/08/2005	6,5	17/02/1976	2ª	23º
9447	Carlos Domiciano da Rocha	02/08/2005	6,4	06/05/1980	2ª	24º
9445	Antonio Marcos Martineli	02/08/2005	6	09/10/1969	2ª	25º
9467	Janio Santos Sobral	02/08/2005	5,5	16/09/1962	2ª	26º
9437	Adriana Rodrigues de Araújo	02/08/2005	5,5	09/12/1977	2ª	27º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 48

terça-feira, 23 de julho de 2019

Página | 6

9483	Sandro Paulo Raia	02/08/2005	5	07/08/1969	2ª	28º
9611	Roberto Carlos de Jesus	02/09/2005	9,5	02/11/1969	2ª	29º
10897	Roberto Pereira da Silva	19/01/2007	68	06/08/1960	2ª	30º
10899	Sebastião Teixeira da Silva	19/01/2007	68	14/04/1963	2ª	31º
10888	Marcelo de Souza Costa	19/01/2007	66	16/08/1972	2ª	32º
10900	Sinval Aparecido Souza de Aguiar	19/01/2007	66	21/05/1973	2ª	33º
10866	Antonio Marcos Batista da Silva	19/01/2007	66	30/04/1978	2ª	34º
10886	Luis Fernando José Persico	19/01/2007	66	11/07/1983	2ª	35º
10870	Douglas Rodrigues dos Santos	19/01/2007	62	28/08/1963	2ª	36º
10889	Marcos Roldão de Oliveira	19/01/2007	62	07/04/1969	2ª	37º
10898	Robson Aparecido Escapin	19/01/2007	62	29/11/1970	2ª	38º
10908	José Roberto Pansarini	19/01/2007	60	03/05/1964	2ª	39º
10894	Ronaldo Magella	19/01/2007	60	23/09/1966	2ª	40º
10895	Reinaldo José Gomes	19/01/2007	60	20/09/1967	2ª	41º
10865	Antonio Eduardo Issa Rodrigues	19/01/2007	60	25/07/1968	2ª	42º
10883	José Roberto dos Santos	19/01/2007	60	16/01/1970	2ª	43º
10909	José Roberto Piva	19/01/2007	60	10/01/1971	2ª	44º
10902	Valdecir Furquim	19/01/2007	60	15/10/1971	2ª	45º
10877	Gustavo Felipe Rocha de Abreu	19/01/2007	60	20/10/1983	2ª	46º
10905	Estandislau Bispo Santos	19/01/2007	58	17/07/1978	2ª	47º
10882	José Aprigio Policarpo	19/01/2007	56	04/11/1965	2ª	48º
10878	Gilmar Antonio dos Santos	19/01/2007	56	12/10/1967	2ª	49º
10873	Elenita Alves Cajueiro de Oliveira	19/01/2007	56	16/08/1970	2ª	50º
10871	Edilson de souza e silva	19/01/2007	56	03/07/1971	2ª	51º
10890	Marivalda Moreira de Freitas	19/01/2007	54	20/05/1976	2ª	52º
10884	Kleitton Graciano de Souza	19/01/2007	54	27/04/1983	2ª	53º
10887	Maria das Dores da Silva	19/01/2007	52	23/10/1962	2ª	54º
10872	Elisabete dos Santos Maciel	19/01/2007	52	13/05/1963	2ª	55º
10896	Roberto de Oliveira	19/01/2007	52	05/03/1964	2ª	56º
10868	Claudio Donato dos Santos	19/01/2007	52	23/03/1965	2ª	57º
10864	Adriano Francisco Seprenie	19/01/2007	52	30/01/1969	2ª	58º
10906	Francisco F. Rodrigues Fernandes	19/01/2007	52	30/03/1971	2ª	59º
10891	Marivaldo Pedreira Bispo	19/01/2007	52	10/05/1971	2ª	60º
10880	Jane Matos da Silva	19/01/2007	52	19/10/1972	2ª	61º
10903	Alisson Cristovão da Cruz	19/01/2007	52	28/06/1975	2ª	62º
10869	Dejaime Francisco Lopes da Silva	19/01/2007	50	04/10/1960	2ª	63º
10893	Renan de Araújo Peclat	19/01/2007	50	14/01/1962	2ª	64º
10907	Joab de Santana	19/01/2007	50	21/09/1964	2ª	65º
10876	Genildo Santos Sobral	19/01/2007	50	16/04/1971	2ª	66º
10904	Delfino Batista Machado	19/01/2007	50	12/10/1972	2ª	67º
10867	Carlos José da Silva	19/01/2007	50	20/05/1973	2ª	68º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 48

terça-feira, 23 de julho de 2019

Página | 7

10917	Edilson Pereira Ferreira	24/01/2007	60	23/01/1965	2ª	69º
10999	Sidney Soares da Silva	09/02/2007	52	10/10/1969	2ª	70º
10974	Ednelson Aparecido Diniz Pintor	09/02/2007	52	25/02/1980	2ª	71º
10997	Pablo Chaves Macedo	09/02/2007	52	22/02/1981	2ª	72º
10977	Enilda Maria Pereira Febreti	09/02/2007	52	07/06/1981	2ª	73º
11001	Wagner Enzo Costa	09/02/2007	50	12/12/1962	2ª	74º
10965	Aderaldo Lima do Nascimento	09/02/2007	50	30/05/1971	2ª	75º
11528	Marcos Roberto Ramos	09/11/2007	50	05/10/1967	2ª	76º
11600	João Marcelo Alves	14/02/2008	54	10/11/1962	2ª	77º
11599	João Carlos da Silva	14/02/2008	52	03/04/1969	2ª	78º
11601	Jocelino Teofilo Junior	14/02/2008	52	06/03/1974	2ª	79º
11604	Luis Fernando da Silva	14/02/2008	50	15/08/1963	2ª	80º
11605	Luiz Carlos Caversan	14/02/2008	50	10/05/1964	2ª	81º
11614	Paulo Rogério Caversan	14/02/2008	50	02/09/1965	2ª	82º
11595	Francisco Aparecido da Silva	14/02/2008	50	08/11/1965	2ª	83º
11608	Marcos Notte Medeiros	14/02/2008	50	24/12/1965	2ª	84º
11607	Marcelo Sales Chaves	14/02/2008	50	02/02/1969	2ª	85º
11617	Ronivaldo Aparecido Magella	14/02/2008	50	01/06/1969	2ª	86º
11596	Isac de Souza Matos	14/02/2008	50	19/08/1970	2ª	87º
11587	Alexandre de Miranda	14/02/2008	50	16/09/1971	2ª	88º
11624	Acassio Bendito de Paula	14/02/2008	50	20/12/1972	2ª	89º
11609	Marcos Santana Lima	14/02/2008	50	30/01/1973	2ª	90º
11586	Antonio Araújo Souza Junior	14/02/2008	50	13/10/1973	2ª	91º
11588	Carla dos Santos Barbosa	14/02/2008	50	23/05/1974	2ª	92º
11613	Natalino de Oliveira Pedra	14/02/2008	50	25/12/1974	2ª	93º
11598	Jeimes Uliss Campos Felisbino	14/02/2008	50	07/09/1975	2ª	94º
11622	Valdetanio Xavier Pereira	14/02/2008	50	30/04/1976	2ª	95º
11610	Marlene C. Bitencourt Nascimento	14/02/2008	50	28/10/1977	2ª	96º
11620	Silvanio Alexandre Lima	14/02/2008	50	09/11/1978	2ª	97º
11593	Eliane Freire de Moraes	14/02/2008	50	15/01/1979	2ª	98º
11625	Anderson Roberto Silva de Jesus	14/02/2008	50	28/09/1979	2ª	99º
11611	Marcio José das Neves	14/02/2008	50	14/08/1980	2ª	100º
11590	Demetrius Viera de Moraes	14/02/2008	50	09/07/1981	2ª	101º
11592	Eduardo Martin	14/02/2008	50	20/07/1982	2ª	102º
11623	Wagner Gomes Ladeira	14/02/2008	50	18/10/1983	2ª	103º
11591	Ederson David Inacio	14/02/2008	50	19/10/1984	2ª	104º
11621	Tiago Rodrigues de Araújo	14/02/2008	50	14/06/1985	2ª	105º
11589	David José Jardim	14/02/2008	50	01/09/1985	2ª	106º
11606	Marcel Augusto Senerini	14/02/2008	50	16/12/1985	2ª	107º
11594	Emerson Severo das Neves	14/02/2008	50	18/05/1986	2ª	108º
11626	José Raimundo de Oliveira	15/02/2008	50	22/12/1966	2ª	109º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 48

terça-feira, 23 de julho de 2019

Página | 8

11746	Cassio Aparecido Gonçalves	04/03/2008	56	22/04/1972	2ª	110º
13934	Aparecido Donizetti Bicudo	02/05/2012	10	30/01/1965	2ª	111º
13970	Rogério Francisco Gamba	02/05/2012	10	11/10/1969	2ª	112º
13953	José Ferreira da Silva Melo	02/05/2012	10	12/04/1976	2ª	113º
13940	Cloves dos Santos Silva	02/05/2012	10	01/08/1976	2ª	114º
13959	Marcelo de Freitas Silvestre	02/05/2012	10	14/09/1976	2ª	115º
13958	Marcela Maria da Silva	02/05/2012	10	25/11/1980	2ª	116º
13932	Adriano Marques da Silva	02/05/2012	10	11/06/1983	2ª	117º
13964	Paulo Rogério Paulino	02/05/2012	10	09/07/1984	2ª	118º
13966	Rafael Fernandes dos Santos	02/05/2012	10	25/12/1984	2ª	119º
13935	Bruno Pansani	02/05/2012	10	07/04/1985	2ª	120º
13942	Diego Bueno de Oliveira	02/05/2012	10	01/09/1985	2ª	121º
13936	Bruno Robert da Silva	02/05/2012	10	31/07/1988	2ª	122º
13956	Kleber Ramos de Barros	02/05/2012	10	26/01/1990	2ª	123º
13963	Paulo Rogério Lopes de Siqueira	02/05/2012	9,5	09/07/1977	2ª	124º
13938	Carlilson Souza Cerqueira	02/05/2012	9,5	19/05/1982	2ª	125º
13933	Anderson Pires Gomes dos Santos	02/05/2012	9,5	10/10/1984	2ª	126º
13972	Wellington Gomes Ladeira	02/05/2012	9,5	08/10/1987	2ª	127º
13952	José Ezequiel da Costa	02/05/2012	9	06/03/1965	2ª	128º
13969	Robson Inácio de Carvalho	02/05/2012	9	09/05/1972	2ª	129º
13960	Marcelo Pinheiro	02/05/2012	9	26/11/1974	2ª	130º
13951	Genilson Vicente Alves	02/05/2012	9	27/12/1974	2ª	131º
13973	Williams Araujo Souza	02/05/2012	9	11/02/1977	2ª	132º
13945	Edilson da Silva Franco	02/05/2012	9	11/07/1977	2ª	133º
13962	Paulo Alessandro de Souza	02/05/2012	9	19/04/1978	2ª	134º
13955	Kleber da Silva Mazieiro	02/05/2012	9	03/01/1981	2ª	135º
13950	Fernando Luis da Silva	02/05/2012	9	02/04/1983	2ª	136º
13946	Edisson Batista da Silva	02/05/2012	9	07/04/1984	2ª	137º
13957	Luiz Alberto Souza Costa	02/05/2012	9	20/06/1985	2ª	138º
13949	Fabio da Silva Teixeira	02/05/2012	9	01/09/1985	2ª	139º
13961	Meriene Oliveira de Moraes	02/05/2012	9	14/06/1986	2ª	140º
13943	Diego de Lima Santana	02/05/2012	9	04/11/1987	2ª	141º
13982	Evanderson Carlos da Silva	15/05/2012	9	25/06/1987	2ª	142º
14813	Sergio Luis Matos Oliari	05/05/2014	9	05/02/1972	2ª	143º
14806	Marcio Conceição de Oliveira	05/05/2014	9	30/07/1973	2ª	144º
14782	Claudir Aparecido de Souza	05/05/2014	9	24/08/1975	2ª	145º
14773	Adnilson Pires da Silva	05/05/2014	9	13/07/1976	2ª	146º
14805	Marcelo dos Santos Silva	05/05/2014	9	23/08/1979	2ª	147º
14787	Elismar Marques de Souza	05/05/2014	9	06/03/1980	2ª	148º
14792	Francisco Irlan Almeida Julião	05/05/2014	9	10/05/1982	2ª	149º
14809	Paulo Roberto de Oliveira	05/05/2014	9	07/07/1983	2ª	150º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 48

terça-feira, 23 de julho de 2019

Página | 9

14815	Victor Luis da Silva Verdile Pereira	05/05/2014	9	25/02/1984	2ª	151º
14798	Josimar Alves de Souza	05/05/2014	9	15/01/1990	2ª	152º
14774	Agnaldo Pinto Nogueira	05/05/2014	8,5	29/11/1966	2ª	153º
14781	Claudilson Marques Silva	05/05/2014	8,5	18/03/1968	2ª	154º
14783	Daniel Antonio da Silva	05/05/2014	8,5	07/09/1974	2ª	155º
14780	Cicero Gomes Cavalcante	05/05/2014	8,5	09/09/1975	2ª	156º
14795	Ivan Luis Gomes	05/05/2014	8,5	15/05/1976	2ª	157º
14786	Edson Silva de Lima	05/05/2014	8,5	30/01/1977	2ª	158º
14818	Zoaldo dos Santos	05/05/2014	8,5	04/01/1978	2ª	159º
14788	Ericson Segatto	05/05/2014	8,5	20/04/1979	2ª	160º
14794	Giovani Carmelo Castellano	05/05/2014	8,5	14/07/1979	2ª	161º
14817	Willians dos Santos Porto	05/05/2014	8,5	18/09/1981	2ª	162º
14793	Gilmar Campos Fonseca Bueno	05/05/2014	8,5	26/08/1985	2ª	163º
14803	Luiz Carlos Inacio Bezerra	05/05/2014	8,5	26/10/1989	2ª	164º
14791	Fernando Eduardo Pereira Costa	05/05/2014	8	30/05/1968	2ª	165º
14799	Josué Ferreira dos Santos	05/05/2014	8	18/08/1968	2ª	166º
14772	Adilson Anastácio da Silva	05/05/2014	8	13/11/1970	2ª	167º
14810	Roberio de Almeida	05/05/2014	8	22/05/1972	2ª	168º
14807	Maria Regina da Silva Cardoso	05/05/2014	8	22/11/1972	2ª	169º
14775	Aleandro de Oliveira Souza	05/05/2014	8	27/09/1975	2ª	170º
14785	Edson Pimentel dos Santos	05/05/2014	8	25/06/1976	2ª	171º
14811	Roison Ricardo Rezaghi Novo	05/05/2014	8	21/02/1977	2ª	172º
14800	Julian Pericles Ferreira da Cruz	05/05/2014	8	25/12/1978	2ª	173º
14784	Dorgival Bezerra de Carvalho	05/05/2014	8	12/04/1979	2ª	174º
14808	Nilmar Pedreira Ferreira	05/05/2014	8	17/05/1981	2ª	175º
14816	Williams Alberto de Oliveira	05/05/2014	8	20/06/1981	2ª	176º
14812	Rubisney Caetano dos Santos	05/05/2014	8	09/10/1981	2ª	177º
14776	Alex Fernando Soares	05/05/2014	8	03/04/1982	2ª	178º
14804	Manoel Messias de Oliveira	05/05/2014	8	07/02/1983	2ª	179º
14797	João Paulo Paes	05/05/2014	8	27/06/1983	2ª	180º
14771	Adão Marques Santos Junior	05/05/2014	8	23/08/1983	2ª	181º
14814	Vander Ferreira de Oliveira	05/05/2014	8	04/05/1984	2ª	182º
14796	Jeferson Barbosa da Silva	05/05/2014	8	02/12/1985	2ª	183º
14779	Carlos Alves da Silva	05/05/2014	8	08/03/1986	2ª	184º
14777	Alonso Junio Barbosa do Carmo	05/05/2014	8	23/09/1988	2ª	185º
14790	Everson Carlos da Silva	05/05/2014	8	05/01/1989	2ª	186º
14834	Anderson Aparecido de Moraes	09/05/2014	9	08/03/1979	2ª	187º
14873	Felipe Dorival Felix	13/06/2014	8	21/12/1979	2ª	188º
14894	Heleno Numeriano da Silva	14/07/2014	8	06/06/1978	2ª	189º
14898	Bruno Henrique Barrado Negri	21/07/2014	8	11/07/1988	2ª	190º
14987	Paulinho Messias	08/10/2014	58	01/02/1973	2ª	191º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 48

terça-feira, 23 de julho de 2019

Página | 10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, por meio do INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público os Gabaritos da Prova Objetiva para a Função 201 - CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, realizadas no dia 21 de julho de 2019.

Serão admitidos recursos a serem interpostos nos dias 23 e 24 de julho de 2019.

Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e seguir as instruções ali contidas.

Será disponibilizado na área do candidato, durante o prazo recursal, um exemplar do caderno de provas da opção da Função do candidato.

Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Processo de Escolha, nome do candidato, número de inscrição, endereço eletrônico e o seu questionamento.

Não serão apreciados os recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no Capítulo XII – DOS RECURSOS, do Edital nº 01/2019, fora do prazo estabelecido, sem fundamentação lógica e consistente e/ou com argumentação idêntica a outros recursos.

A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos dos recursos contidos no Capítulo XII – DOS RECURSOS, do Edital nº 01/2019, do Processo de Escolha.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, aos pedidos deferidos e indeferidos, por meio nos sites do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br), na data provável de 31 de julho 2019. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Comunicado.

Cajamar /SP, 22 de julho de 2019.

GLORIA FRANCO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP

GABARITO DA PROVA OBJETIVA

201 - CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	B	A	B	D	D	C	C	D	A	D	B	D	C	D	A	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	A	D	C	D	A	D	D	C	B	D	A	C	B	B	D	A	C



DIÁRIO OFICIAL
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699